## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.533, DE 2003

Denomina Rodovia Federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060 – Goiânia/Brasília.

**Autor:** Deputado RUBENS OTONI **Relator**: Deputado VILMAR ROCHA

## I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor dar nova denominação ao trecho rodoviário que menciona.

Distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, o Projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado PEDRO CHAVES.

A seguir a proposição foi distribuída à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde igualmente foi aprovada nos termos do Parecer da Relatora, a nobre Deputada NEYDE APARECIDA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, uma vez que é evidente a competência da União para dar denominação a trecho de rodovia federal. A iniciativa legal não é reservada ao Poder Executivo outrossim – nem seria razoável que o fosse. Quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, nada mais a objetar, estando o mesmo amparado pela Lei nº 6.682/79 como bem notou o ilustre Relator na Comissão de mérito.

Realmente, o dispositivo legal estabelece o seguinte:

"Art. 2º Mediante <u>lei especial</u>, e observada a regra estabelecida no artigo anterior uma estação terminal, obra de arte ou <u>trecho de via</u> poderá ter supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de <u>pessoa falecida</u> que haja prestado relevante serviço à <u>Nação</u> ou à Humanidade". (grifamos)

Finalmente, não temos reparos a fazer à técnica legislativa do sucinto Projeto de lei.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.533/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VILMAR ROCHA Relator



ArquivoTempV.doc

